

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS JUNTO, FIRMADO ENTRE O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS** E A **NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**, com sede na Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 05.670.418/0001/20**, neste ato representado pelo **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.118.664-37, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, residente e domiciliado na Povoado Maniçoba, nº 46, Zona Rural, Capoeiras/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Rua Tenente João Cícero, nº301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-190, Caixa postal de nº 148, inscrita no **CNPJ sob o nº 46.177.090/0001-91**, neste ato representado por **Sr. JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS**, portador da cédula de Identidade nº 1.932.725 DAS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.326.354-00, residente e domiciliado à Rua Luiz de Farias Barbosa, 364 Apt. 902, Boa Viagem, Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005/2023, Decreto Municipal nº 003/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a realização da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Municipais de Capoeiras para o exercício de 2025, com base nas diretrizes e nas condições financeiras do ano de 2024. A contratada será responsável por elaborar um plano estratégico de investimentos que promova a sustentabilidade financeira do RPPS, considerando as projeções econômicas, as necessidades do fundo e o perfil de risco adequado para o regime de previdência municipal.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultoria Técnica para a Realização da Política	Serviços	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



	de Investimentos do RPPS dos Servidores Municipais de Capoeiras, para o exercício de 2025, com base no planejamento financeiro do ano de 2024.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato terá o prazo de execução de 20 dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os modelos de fiscalização e de execução, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será aceita a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto em decorrência de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Após a entrega dos serviços especificados no Termo de Referência, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS IPSEC, CNPJ: 05.670.418/0001-20, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com comprovantes de regularidades indicados neste tópico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa vencedora dos itens da Dispensa.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Fornecer os dados e informações financeiras pertinentes para o desenvolvimento da Política de Investimentos.
- 7.2.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 7.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.4.** Notificar a contratada sobre eventuais falhas e aplicar as penalidades previstas, se necessário.
- 7.5.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 8.1.** Realizar a análise financeira do RPPS e elaborar a Política de Investimentos com base nos dados de 2024, conforme as normas vigentes.
- 8.2.** Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3.** Assumir as responsabilidades por tributos, encargos trabalhistas e demais despesas relacionadas ao contrato.
- 8.4.** Ressarcir prejuízos causados à contratante ou a terceiros por ineficiência na execução dos serviços.
- 8.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:
 - 10.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
 - 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3.** Fraudar na execução;
 - 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6.** Não manter a proposta;
 - 10.1.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.1.8.** Advertência por escrito;
 - 10.1.8.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
 - 10.1.8.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
 - 10.1.8.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;
 - 10.1.8.4.** Suspensão temporária de participação em licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

11.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

11.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

11.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Órgão: 08 - Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras - IPSEC;
- Unidade: 080213 - IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro;
- Programa: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC;
- Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro equivalente ao objeto.

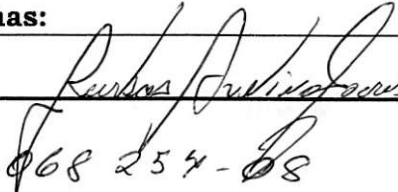
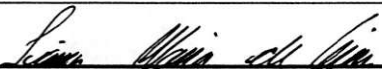
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capoeiras, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capoeiras, 05 de dezembro de 2024.

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAPOEIRAS/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE	Jose Marcos Alves de Barros Assinado de forma digital por Jose Marcos Alves de Barros Dados: 2024.12.05 17:27:36 -03'00' NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA JOSÉ MARCOS ALVES DE BAARROS CNPJ/MF: 46.177.090/0001-91 CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

 Nome: CPF: 038 068 254-08	 Nome: CPF: 763 973 194-15
---	--